LEI Nº 4086, DE 21 DE JULHO DE 2008.

ALTERADO
Pela Le. 4125
12 / 12 / 08

ALTERADO
Pela Le. 4298
16 / 12 / 09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

EXERCÍCIO DE 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Lei nº 4086, de 21 de Julho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final

para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao

disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2009, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão

estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais dêspesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência

financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser aberto mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 15% (quinze por cento) do valor da receita líquida prevista.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga (MG), 21 de Julho de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA

JOSE JAMIR CHAVES
SECRETARIO DE GOVERNO

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	73.030.719,00	69.819.043,02	0,00	68.740.719,00	62.827.633,45	0,00	68.120.719,00	59.522.911,98	0,00
Receitas Primárias (I)	67.333.421,57	64.372.295,96	0,00	67.333.421,57	61.541.391,93	0,00	67.333.421,57	58.834.982,72	0,00
Despesa Total	73.030.719,00	69.819.043,02	0,00	73.030.719,00	66.748.607,09	0,00	73.030.719,00	63.813.199,90	0,00
Despesas Primárias (II)	72.033.710,89	68.865.880,39	0,00	72.033.710,89	65.837.361,75	0,00	72.033.710,89	62.942.028,44	0,00
Resultado Primário (I - II)	-4.700.289,32	-4.493.584,44	0,00	-4.700.289,32	-4.295.969,82	0,00	-4.700.289,32	-4.107.045,72	0,00
Resultado Nominal	-3.091.235,30	-2.955.291,87	0,00	-479.456,96	-438.214,01	0,00	-479.465,21	-418.949,86	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.911.805,79	2.783.753,15	0,00	2.432.348,83	2.223.117,87	0,00	1.952.883,87	1.706.402,05	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-17.457.958,52	-16.690.208,91	0,00	-17.937.415,48	-16.394.436,68	0,00	-18.416.880,69	-16.092.407,48	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2009	2010	2011
4,60	4,60	4,60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2007 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2007 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO (C) = (A - B)	VARIAÇÃO % (C / A) * 100
Receita Total	52.855.901,00	0,00	59.655.488,01	0,00	-6.799.587,01	-12,86
Receitas Primárias (I)	50.676.598,07	0,00	56.072.371,44	0,00	-5.395.773,37	-10,65
Despesa Total	52.855.901,00	0,00	54.087.189,45	0,00	-1.231.288,45	-2,33
Despesas Primárias (II)	52.699.201,00	0,00	53.812.505,65	0,00	-1.113.304,65	-2,11
Resultado Primário (I - II)	-2.022.602,93	0,00	2.259.865,79	0,00	-4.282.468,72	211,73
Resultado Nominal	-3.896.544,60	0,00	-4.636.720,81	0,00	740.176,21	-19,00
Dívida Pública Consolidada	1.487.452,51	0,00	3.502.928,71	0,00	-2.015.476,20	-135,50
Dívida Consolidada Líquida	-12.761.095,28	0,00	-14.012.245,76	0,00	1.251.150,48	-9,80

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2007 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

==> O município cumpriu rigorosamente todas as metas que estavam previstas nos Instrumentos de Planejamento e iniciou novas metas durante a execução do Orçamento. Desta forma, houve uma avaliação positiva quanto ao cumprimento das metas propostas.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	43.129.049,88	52.855.901,00	22,55	59.598.986,00	12,76	73.030.719,00	22,54	68.740.719,00	-5,87	68.120.719,00	-0,90
Receitas Primárias (I)	40.320.838,93	50.676.598,07	25,68	58.603.696,08	15,64	67.333.421,57	14,90	67.333.421,57	0,00	67.333.421,57	0,00
Despesa Total	43.129.079,88	52.855.901,00	22,55	59.631.986,00	12,82	73.030.719,00	22,47	73.030.719,00	0,00	73.030.719,00	0,00
Despesas Primárias (II)	42.680.712,35	52.699.201,00	23,47	58.864.986,00	11,70	72.033.710,89	22,37	72.033.710,89	0,00	72.033.710,89	0,00
Resultado Primário (I - II)	-2.359.873,42	-2.022.602,93	-14,29	-261.289,92	-87,08	-4.700.289,32	1.698,88	-4.700.289,32	0,00	-4.700.289,32	0,00
Resultado Nominal	0,00	-2.717.185,75	-100,00	-3.093.080,45	13,83	-3.091.235,30	-0,06	-479.456,96	-84,49	-479.465,21	0,00
Dívida Pública Consolidada	308.093,66	1.487.452,51	382,79	3.462.302,55	132,77	2.911.805,79	-15,90	2.432.348,83	-16,47	1.952.883,87	-19,71
Dívida Consolidada Líquida	-8.556.457,02	-11.273.642,77	31,76	-14.366.723,22	27,44	-17.457.958,52	21,52	-17.937.415,48	2,75	-18.416.880,69	2,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	47.498.961,98	55.725.976,42	17,32	59.598.986,00	6,95	69.819.043,02	17,15	62.827.633,45	-10,01	59.522.911,98	-5,26
Receitas Primárias (I)	44.406.218,10	53.428.337,35	20,32	58.603.696,08	9,69	64.372.295,96	9,84	61.541.391,93	-4,40	58.834.982,72	-4,40
Despesa Total	47.498.995,02	55.725.976,42	17,32	59.631.986,00	7,01	69.819.043,02	17,08	66.748.607,09	-4,40	63.813.199,90	-4,40
Despesas Primárias (II)	47.005.198,10	55.560.767,61	18,20	58.864.986,00	5,95	68.865.880,39	16,99	65.837.361,75	-4,40	62.942.028,44	-4,40
Resultado Primário (I - II)	-2.598.980,00	-2.132.430,27	-17,95	-261.289,92	-87,75	-4.493.584,44	1.619,77	-4.295.969,82	-4,40	-4.107.045,72	-4,40
Resultado Nominal	0,00	-2.864.728,94	-100,00	-3.093.080,45	7,97	-2.955.291,87	-4,45	-438.214,01	-85,17	-418.949,86	-4,40
Dívida Pública Consolidada	339.310,26	1.568.221,18	362,18	3.462.302,55	120,78	2.783.753,15	-19,60	2.223.117,87	-20,14	1.706.402,05	-23,24
Dívida Consolidada Líquida	-9.423.412,48	-11.885.801,57	26,13	-14.366.723,22	20,87	-16.690.208,91	16,17	-16.394.436,68	-1,77	-16.092.407,48	-1,84

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2006	2007	2008	2009	2010	2011
3,14	4,46	5,43	4,60	4,60	4,60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	25.760.499,92	100,00	27.796.157,39	100,00	32.141.368,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	25.760.499,92	100,00	27.796.157,39	100,00	32.141.368,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio	4.180.457,10	100,00	6.578.219,01	100,00	9.838.693,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.180.457,10	100,00	6.578.219,01	100,00	9.838.693,62	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	9.285,00	273.309,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	9.285,00	273.309,00
Alienação de bens Móveis	0,00	9.285,00	273.309,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	9.285,00	273.309,00
DESPESAS LIQUIDADAS	**2005**	**2006**	**2007**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	235.278,62
Investimentos	0,00	0,00	235.278,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	235.278,62
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	9.285,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	9.285,00	47.315,38

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, Inciso IV , alínea a

Valores em R$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS)	1.254.316,03	1.677.093,72	2.177.904,41
RECEITAS CORRENTES	1.254.316,03	1.677.093,72	2.177.904,41
Receita de Contribuicoes	722.354,32	959.761,85	1.329.436,88
Pessoal Civil	722.354,32	959.761,85	1.329.436,88
Demais Receitas de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	531.028,97	717.332,07	848.467,53
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	932,74	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	932,74	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS)	0,00	0,00	1.733.124,97
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.733.124,97
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	1.733.124,97
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.733.124,97
Contribuicao Previdenciaria p / Cobertura do Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.117.535,34	1.252.880,78	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.117.535,34	1.252.880,78	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT FINACEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	2.371.851,37	2.929.974,50	3.911.029,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS)	78.088,55	87.122,89	89.827,72
ADMINISTRACAO GERAL	78.088,55	87.122,89	89.827,72
Despesas Correntes	78.088,55	85.147,89	89.827,72
Despesas de Capital	0,00	1.975,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	363.586,45	443.823,40	561.919,53
Pessoal Civil	117.931,39	202.060,21	327.970,02
Outras Despesas Previdenciarias	245.655,06	241.763,19	233.949,51
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	441.675,00	530.946,29	651.747,25
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	1.930.176,37	2.399.028,21	3.259.282,13
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	4.118.696,09	6.580.014,88	9.820.320,88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a

Valores em R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2007	2.782.594,99	44.627,28	2.737.967,71	12.558.288,59
2008	2.774.052,66	630.363,56	2.143.689,10	14.701.977,69
2009	2.725.193,70	770.953,21	1.954.240,49	16.656.218,18
2010	2.689.046,14	103.439,51	2.585.606,63	19.241.824,81
2011	2.610.474,62	1.154.636,29	1.455.838,33	20.697.663,14
2012	2.555.080,90	1.363.826,13	1.191.254,77	21.888.917,91
2013	2.497.749,77	1.519.644,84	978.104,93	22.867.022,84
2014	2.473.607,77	1.685.539,10	788.068,67	23.655.091,51
2015	2.409.012,53	1.790.495,19	618.517,34	24.273.608,85
2016	2.349.559,63	1.952.922,63	396.637,00	24.670.245,85
2017	2.237.856,34	2.231.686,73	6.169,61	24.676.415,46
2018	2.153.763,20	2.474.732,67	-320.969,47	24.355.445,99
2019	2.107.160,42	2.610.612,33	-503.451,91	23.851.994,08
2020	2.075.687,08	2.681.921,99	-606.234,91	23.245.759,17
2021	1.993.940,29	2.941.000,22	-947.059,93	22.298.699,24
2022	1.930.964,17	3.083.308,72	-1.152.344,55	21.146.354,69
2023	1.888.862,77	3.147.710,46	-1.258.847,69	19.887.507,00
2024	1.854.784,82	3.178.255,02	-1.323.470,20	18.564.036,80
2025	1.783.649,12	3.287.556,40	-1.503.907,28	17.060.129,52
2026	1.730.894,82	3.355.184,22	-1.624.289,40	15.435.840,12
2027	1.633.094,58	3.801.205,87	-2.168.111,29	13.267.728,83
2028	1.571.792,98	3.649.103,71	-2.077.310,73	11.190.418,10
2029	1.510.953,93	3.755.896,04	-2.244.942,11	8.945.475,99
2030	1.433.089,22	3.892.699,61	-2.459.610,39	6.485.865,60
2031	1.375.472,02	3.967.437,94	-2.591.965,92	3.893.899,68
2032	1.316.053,05	4.028.228,04	-2.712.174,99	1.181.724,69
2033	1.224.063,44	4.188.139,43	-2.964.075,99	-1.782.351,30
2034	1.181.045,84	4.246.875,07	-3.065.829,23	-4.868.180,53
2035	1.084.302,30	4.409.581,29	-3.345.278,99	-8.213.459,52
2036	989.901,42	4.496.559,46	-3.506.658,04	-11.720.117,56
2037	912.563,34	4.599.178,35	-3.686.615,01	-15.406.732,57
2038	818.369,81	4.753.166,03	-3.934.796,22	-19.341.528,79
2039	749.657,85	4.814.230,81	-4.064.572,96	-23.406.101,75
2040	657.916,04	4.949.811,83	-4.291.895,79	-27.697.997,54
2041	587.925,60	5.014.189,36	-4.426.263,76	-32.124.261,30

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V — Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
==> 242 ações cíveis	2.150.000,00	==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF; ==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	2.150.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
==> 46 ações trabalhistas	500.000,00	==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF: ==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	500.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DO PASEP, AMORTIZACAO DE DIVIDAS,PAGAMENTO DE INATIVOS E CONCESSAO DE SUBVENCOES SOCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.080	APOIO A ENTIDADE LAR DE AMPARO E PROMOCAO HUMANA	UNIDADE	10.560,00	PROM.HUMANA E COMBATE A DESIG.E INJUST. SOCIAL

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	10,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.002	AQUISICAO DE EQUIP. P/A GRAFICA MUNICIPAL	UNIDADES	5,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.003	AQUISICAO EQUIP.,MOVEIS,VEICULOS P/SETOR ADMINIST.	UNIDADE	1,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO
1.084	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	5,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.085	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	10,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.091	REFORMA,AMPLIACAO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DA SMS	UNIDADE	1,00	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS
1.192	CONSTRUCAO, MELHORIA DE CEMITERIOS E AQUIS. AREAS	UNIDADE	8,00	CONSERVACAO DOS CEMITERIOS
2.005	MANUTENCAO DO CONVENIO C/A POLICIA MILITAR-MG	%	25,00	POPULACAO MUNICIPAL ATENDIDA
2.008	MANUTENCAO CONV.C/A SECRETARIA ESTADO SEG. PUBLICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO ATENDIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 ATENCAO A FAMILIAS CARENTES

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICOES DIGNAS DE VIDA PARA ASFAMILIASCARENTES DO MUNICIPIO DE FORMIGA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.217	CONST.CASA LAR P/ PESSOA C/ DEFICIENCIA=P.ESPECIAL	PERCENTUAL	100,00	MELHOR ATENDIMENTO A PESSOA C/ DEFICIENCIA

PROGRAMA: 0011 EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A CONSTRUCAO, MELHORIAE REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS E A CONSEQUENTE COMODIDADE DO ATENDIMENTO AO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.109	CONSTRUCAO, MELHORIA E MODERNIZ. DE PROPRIOS MUNIC	UNIDADES	2,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E OU REFORMADAS

PROGRAMA: 0013 CONTROLE CENTRAL DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM O CONTROLE CENTRAL DEADMINISTRACAO FINANCEIRA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	10,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0014 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.049	DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO DO SERVIDOR	%	25,00	SERVIDORES CAPACITADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A PARCERIA ENTRE AADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL COM ORGAOS ESTA - TAIS OU PRIVADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.298	CONTRIBUICAO A ASSOC. MUNIC. LAGO DE FURNAS-ALAGO	%	25,00	SERVICO PUBLICO ATENDIDO

PROGRAMA: 0020 PROMOCAO E EXECUCAO DAS ACOES DE SAUDE COLETIVA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A GARANTIA DOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DE BOA QUALIDADE PARA TODA A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.095	CONSTRUCAO,REFORMA,AMPLIACAO DAS U.B.S.	PERCENTUAL	100,00	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS
1.096	CONSTRUCAO,IMPLANTACAO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,00	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS
1.097	AQUIS.EQUIP.MOVEIS VEICULOS P/PRONTO SOCORRO MUNIC	PERCENTUAL	100,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO
1.228	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO	%	100,00	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS
1.229	AQUISICAO DE EQUIP.P/UNID.DE ATENDIMENTO INTEGRADO	%	100,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO

PROGRAMA: 0023 EXPANSAO DO ESPORTE AMADOR

OBJETIVO: AMPLIAR E EXPANDIR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DEFORMIGA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.133	AQUIS.DE EQUIP.P/QUADRAS,CAMPOS,GINASIO E V.OLIMP.	%	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0030 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: EXTENSAO E EXPANSAO DAS REDES DE ESGOTO SANITARIO,PARA MELHOR ATENDER A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.224	OBRAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	49,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0032 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM AO ATENDIMENTO DOENSINO FUNDAMENTAL NO SENTIDO DE GARANTIR O ENSINODE BOA QUALIDADE AS CRIANCAS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.112	CONSTRUCAO AMPLIACAO E MELH.DA REDE FISICA ESCOLAR	UNIDADES	5,00	UNIDADE CONSTRUIDA E OU AMPLIADA
1.113	CONSTRUCAO DE ESCOLAS P/ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	UNIDADES	5,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E OU AMPLIADAS
1.184	CONSTRUCAO DE ESCOLAS P/ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	UN	5,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E OU AMPLIADAS

PROGRAMA: 0033 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A GARANTIA DA EDUCACAOINFANTIL DE BOA QUALIDADE AS CRIANCAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.114	CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS	UNIDADES	5,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E OU AMPLIADAS

PROGRAMA: 0037 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

OBJETIVO: CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO(PROFESSORESESPECIALISTAS, DIRIGENTES E DEMAIS FUNCIONARIOS).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.154	FORMACAO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTERIO	%	25,00	APRIMORAMENTO DO DESENPENHO DOS PROFISIONAIS
2.289	FORMACAO DE GESTORES	%	25,00	FORMACAO DOS GESTORES

PROGRAMA: 0040 EXPANSAO CULTURAL

OBJETIVO: EXPANSAO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.173	RECUP.MELH.,PRESERV.DE BENS TOMBADOS,PAT.HISTORICO	UN.	5,00	PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0044 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A CRIACAO DE AREAS DELAZER E RECREACAO PARA A POPULACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.058	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	UNIDADES	5,00	AREAS DE LAZER PARA A POPULACAO

PROGRAMA: 0047 GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A PRESERVACAO E MELHO-RIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE EM QUE VIVEMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.119	RECUPERACAO DAS BACIAS DOS RIOS DO MUNICIPIO	%	25,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

PROGRAMA: 0049 APOIO AS ATIVIDADES AGRICOLAS

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM O APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO, GARANTINDO ASSIM CONDI -COES MINIMAS PARA SUA PERMANENCIA NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.121	AQUISICAO DE EQUIP. P/DESENV. DE ATIV. AGRICOLAS	%	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0050 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: MANTER CONVENIOS COM ORGAOS ESTADUAIS E FEDERAISPARA EM CONJUNTO DESENVOLVER PROJETOS AGRICOLAS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.306	MANUTENCAO DO CONVENIO C/A EMATER-MG	%	25,00	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0052 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: ACOES VISEM O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO E A CONSEGUENTE GERACAO DE EMPREGO E RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.199	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.ECONOMICO E INDUSTRIAL	%	100,00	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PROGRAMA: 0055 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DOS SINAIS DE TV NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.123	AQUISICAO DE EQUIP. P/O SISTEMA DE TV	%	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0057 ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: ELETRIFICACAO DAS COMUNIDADES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.124	ELETRIFICACAO DAS COMUNIDADES RURAIS	%	25,00	POPULACAO RURAL ATENDIDA

PROGRAMA: 0059 PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS

OBJETIVO: 100% DE RUAS PAVIMENTADAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.073	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	M2	1.106,00	MELHORIA NO TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES
1.141	DESAT.E REUTIL. TRECHOS OCUPADOS LINHA F.PRIM.URB.	%	25,00	CONSTRUCAO AVENIDA DO CONTORNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0060 CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA NO TRANSITODE VEICULOS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO E A CONSEQUENTE COMODIDADE NO ESCOAMENTO DE PRODUTOS RURAIS E O ACESSO DA POPULACAO RURAL ATE A SEDE DOMUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.076	CONSTRUCAO OBRAS DE ARTE, PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	KM	10,00	ESTRADAS RURAIS EM BOAS CONDICOES DE TRANSITO

PROGRAMA: 0066 APOIO CULTURAL

OBJETIVO: VALORIZAR E DIFUNDIR AS FESTAS TRADICIONAIS DEFORMIGA E MANIFESTACOES CULTURAIS GENUINAS E ORGANIZADAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.350	APOIO AS COMEMORACOES E FESTIV.TRADIC.DO MUNICIPIO	%	25,00	VALORIZAR E DIFUNDIR AS FESTAS TRAD.DE FORMIGA

PROGRAMA: 0072 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: ABASTECIMENTO DE AGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.222	AMPL.EXP.E AUTOMACAO DE REDES DE CAPT.E DIST.AGUA	KM	0,00	DISTRIBUICAO DE AGUA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROGRAMA: 0002 EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	CONSTRUCAO,REFORMA,AMPLIACAO PREDIO LEGISLATIVO	%	0,00	SEDE CONSTRUIDA

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0001 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	UN	2,00	MELHORAR OS EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIDORES

PROGRAMA: 0003 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE AGUA PARA APOPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.004	AMPLIACAO EXPANSAO TRAT.EQUIP.REDES DISTRIBUICAO	UN	1,00	MELHOR DISTRIBUICAO DE AGUA PARA A POPULACAO

ENTIDADE: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: INVESTIR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OFERECENDOMELHORES CONDICOES ADMINISTRATIVAS, NO INTUITO DE ASSEGURAR O BOM ATENDIMENTO AO BENEFICIARIO, EM OBE DIENCIA AO LIMITE DE 2%

ESTABELECIDO EM LEI.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS	%	10,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
7.002	AQUISICAO DE IMOVEL PARA RPPS	UN	1,00	MELHORIA DO SERVICO PREVIDENCIARIO

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: DETERMINAR O EQUILIBRIO DA RESERVA ORCAMENTARIAORIUNDA DAS OBRIGACOES PATRONAIS DA PREFEITURA, CAM ARA,SAAE, E O EQUILIBRIO ORCAMENTARIO DO PRO PRIO INSTITUTO, PARA ASSEGURAR OS BENEFICIOS FUT UROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA ORCAMENTARIA DO REGIME PROPRIO PREVIDENCIA		0,00	ORCAMENTO EQUILIBRADO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social	20
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	26

José Adair Chaves
Secretário de Governo

Aluísio Veloso da Cunha
Prefeito Municipal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITAS CORRENTES (I)	47.073.213,54	55.713.361,89	18,35	59.586.556,00	6,95	68.102.740,18	14,29	68.102.740,18	0,00	68.102.740,18	0,00
Receita Tributária	4.839.039,35	5.478.274,86	13,23	6.069.908,44	10,78	7.564.088,08	24,62	7.564.088,08	0,00	7.564.088,08	0,00
Receita de Impostos	3.624.048,57	4.074.349,54	12,43	4.650.405,20	14,14	5.863.243,92	26,08	5.863.243,92	0,00	5.863.243,92	0,00
Taxas	1.214.990,78	1.404.925,42	15,63	1.418.734,19	0,98	1.700.844,16	19,88	1.700.844,16	0,00	1.700.844,16	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	769,05	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	2.103.373,50	4.309.630,28	104,89	5.344.803,22	24,02	5.843.507,38	9,33	6.843.507,38	0,00	5.843.507,38	0,00
Contribuições Sociais	959.761,65	3.062.561,85	219,10	3.782.638,00	23,51	3.975.000,00	5,09	3.975.000,00	0,00	3.975.000,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.143.611,85	1.247.068,43	9,05	1.562.165,22	25,27	1.868.507,38	19,61	1.868.507,38	0,00	1.868.507,38	0,00
Receitas Patrimoniais	1.312.535,87	1.396.917,41	6,43	2.519.975,25	80,40	2.469.774,04	-1,99	2.469.774,04	0,00	2.469.774,04	0,00
Receitas Imobiliárias	35.469,61	33.487,02	-5,64	46.651,33	39,31	52.476,61	12,49	52.476,61	0,00	52.476,61	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.277.046,26	1.363.430,39	6,76	2.473.323,92	81,40	2.417.297,43	-2,27	2.417.297,43	0,00	2.417.297,43	0,00
Fundos de Investimento	717.332,07	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	559.714,19	1.359.210,61	142,84	995.289,92	-26,77	787.297,43	-20,90	787.297,43	0,00	787.297,43	0,00
Remuneração dos Investimetos do RPPS	0,00	0,00	-100,00	1.478.034,00	-100,00	1.630.000,00	10,28	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	5.926.805,81	6.639.599,73	12,03	6.892.331,00	3,81	7.133.454,00	3,50	7.133.454,00	0,00	7.133.454,00	0,00
Serviços de Saúde	1.531.285,11	1.734.302,73	13,26	1.651.554,00	-4,77	1.651.554,00	0,00	1.651.554,00	0,00	1.651.554,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	4.395.520,70	4.905.297,00	11,60	5.240.777,00	6,84	5.481.900,00	4,60	5.481.900,00	0,00	5.481.900,00	0,00
Transferências Correntes	31.463.258,82	35.489.845,46	12,80	37.428.264,53	5,46	43.062.292,80	15,05	43.062.292,80	0,00	43.062.292,80	0,00
Transferências Intergovernamentais	31.109.458,38	35.203.388,76	13,16	37.234.202,10	5,77	42.740.718,65	14,79	42.740.718,65	0,00	42.740.718,65	0,00
Transferências da União	19.483.582,11	21.787.066,16	11,82	23.009.073,28	5,61	26.547.200,25	15,38	26.547.200,25	0,00	26.547.200,25	0,00
Transferências dos Estados	10.219.905,19	11.881.833,52	16,26	12.974.404,10	9,20	15.339.063,19	18,23	15.339.063,19	0,00	15.339.063,19	0,00
Transferências Multigovernamentais	4.309.409,77	5.476.846,64	27,09	6.172.692,85	12,71	7.408.990,76	20,03	7.408.990,76	0,00	7.408.990,76	0,00
Deduções do FUNDEB	-2.903.438,69	-3.942.357,56	35,78	-4.921.968,23	24,85	-6.554.535,55	33,17	-6.554.535,55	0,00	-6.554.535,55	0,00
Transferências de Instituições Privadas	38.314,33	0,00	-100,00	13.934,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Pessoas	0,00	28.127,00	-100,00	0,00	-100,00	27.327,00	-100,00	27.327,00	0,00	27.327,00	0,00
Transferências de Convênios	315.486,11	258.329,70	-18,12	180.128,43	-30,27	294.247,15	63,35	294.247,15	0,00	294.247,15	0,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	95.240,00	90.108,70	-5,39	13.462,25	-85,06	14.022,37	4,16	14.022,37	0,00	14.022,37	0,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	220.246,11	168.221,00	-23,62	166.666,18	-0,92	280.224,78	68,14	280.224,78	0,00	280.224,78	0,00
Outras Receitas Correntes	1.428.200,19	2.398.094,05	67,91	1.331.273,56	-44,49	2.029.623,88	52,46	2.029.623,88	0,00	2.029.623,88	0,00
Multa e Juros de Mora	259.929,28	459.034,93	76,60	369.800,31	-19,44	519.895,56	40,59	519.895,56	0,00	519.895,56	0,00
Indenizações e Restituições	373.636,71	131.291,05	-64,86	423,49	-99,68	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita da Dívida Ativa	612.696,02	866.018,06	44,56	757.819,25	-14,47	1.016.416,96	34,12	1.016.416,96	0,00	1.016.416,96	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	607.631,57	856.024,08	40,88	746.322,54	-12,82	990.581,25	32,73	990.581,25	0,00	990.581,25	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.264,45	29.993,98	469,75	11.496,71	-61,67	25.835,71	124,72	25.835,71	0,00	25.835,71	0,00
Receitas Diversas	181.738,18	921.750,01	407,19	203.230,51	-77,95	493.311,36	142,73	493.311,36	0,00	493.311,36	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.987.167,89	3.942.126,12	98,38	12.430,00	-99,68	4.927.978,82	39.545,85	637.978,82	-87,05	17.978,82	-97,18
Operações de Crédito	1.218.993,89	1.950.596,96	60,02	0,00	-100,00	4.910.000,00	-100,00	620.000,00	-87,37	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	1.218.993,89	1.950.596,96	60,02	0,00	-100,00	4.910.000,00	-100,00	620.000,00	-87,37	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	9.285,00	273.309,00	2.843,55	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	9.285,00	273.309,00	2.843,55	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	758.889,00	1.718.220,16	126,41	12.430,00	-99,28	17.978,82	44,64	17.978,82	0,00	17.978,82	0,00
Transferências Intergovernamentais	162.649,86	43.243,86	-73,41	12.430,00	-71,26	17.978,82	44,64	17.978,82	0,00	17.978,82	0,00
Transferências da União	162.649,86	22.243,86	-86,32	12.430,00	-44,12	17.978,82	44,64	17.978,82	0,00	17.978,82	0,00
Transferências dos Estados	0,00	21.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	596.239,14	1.674.976,30	180,92	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	461.239,14	1.098.965,00	138,26	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	135.000,00	576.011,30	326,68	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	49.060.381,43	59.655.488,01	21,60	59.598.986,00	-0,09	73.030.719,00	22,54	68.740.719,00	-5,87	68.120.719,00	-0,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11211700

Descrição: Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212100

Descrição: Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Servicos Diversos

DESCRIÇÃO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Embarque

DESCRIÇÃO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

Conta: 12102901

Descrição: Contribuicao Patronal de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO

Estimativa da Receita 2009:

Valor apurado a partir da Folha de Pagamento do mês de Março/2008.

Alíquota : 16,06%

Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% a ser utilizado em 2009 para a Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo. A Câmara Municipal de Formiga utilizou o Índice de Inflação (INPC) e aumento real de 10%

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Conta: 12102907

Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado a partir da Folha de Pagamento do mês de Março/2008.
Alíquota : 11%
Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% a ser utilizado em 2009 para a Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo. A Câmara Municipal de Formiga utilizou o Índice de Inflação (INPC) e aumento real de 10%
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Conta: 12102909

Descrição: CONTRIBUICAO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado a partir da Folha de Pagamento do mês de Março/2008.
Alíquota : 11%
Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% a ser utilizado em 2009 para a Prefeitura Municipal de Formiga.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Conta: 12102916

Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR CEDIDO - P.M.C.F.

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado a partir da Folha de Pagamento do mês de Março/2008.
Alíquota : 16,06%
Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% a ser utilizado em 2009 para a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13110100

Descrição: Outras Receitas de Alugueis

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250101

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vincinculados Royalties

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250103

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Fundo Saude-PABFIX

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250104

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250105

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Manut.Des.Ensino-FUNDI

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250106

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - QESE

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:

Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250107

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250108

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PDDE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250109

Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V CIDE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250110

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SAAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250111

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SEEMG

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250112

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250116

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.- BOLSA FAMILIA

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250117

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - BPC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250118

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-PROG.SENTINELA

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250119

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-MAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250120

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-PSF

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:

Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250121

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-PACS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250122

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-PVS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250123

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-EPCDOE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250126

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado-CEO

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250136

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - DIR

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250138

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. VINC. - SAAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250141

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - EMPJ

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250198

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - SEDESE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado oriundo dos repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Banc. Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 13250203

Descrição: Remuneracao Dep.Rec.nao Vinc.-CP-FMS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão do Exercício de 2008, tendo em vista a oscilação da receita nos exercícios anteriores.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Conta: 13250210

Descrição: Remuneracao Depositos de Recursos Proprios

DESCRIÇÃO
Valor orcado em 2008 mais o índide da inflação estimada para 2009 de 4,6%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: 3

Conta: 13281000

Descrição: REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS RENDA FIXA

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Usando como referência o mês de FEVEREIRO/2008, foi feito estimativa das Contribuições Patronais e dos servidores efetivos ativos da Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Câmara Municipal de Formiga, até o final do Exercício de 2008, sendo: 251.452,07 x 2 meses (Março e Abril) = R$ 502.904,14 e 251.452,07 x 6% (aumento salarial) = R$ 266.539,20 x 9 meses = R$ 2.398.852,80 + R$ 502.904,14 = R$ 2.901.756,94
Usando como referência o mês de MARÇO/2008, foi feito a dedução de valor em virtude das despesas a serem efetuadas até o final do Exercício de 2008 = 72.763,92 (Abril) e 72.763,92 x 6% = R$ 77.129,74 x 9 meses = R$ 694.167,66 + R$ 72.763,92 = R$ 766.931,58, ficando assim o cálculo: R$ 2.901.756,94 - R$ 766.931,58 ==> R$ 2.134.825,36
Saldo aplicado até 31/03/2007 = R$ 10.307.957,64 + R$ 2.134.825,36 ==> R$ 12.442.783,00
Estimativa da Remuneração dos Investimentos do RPPS, utilizando o mês de Março/2008 como referência, até o final do Exercício de 2008 = R$ 71.672,39 x 9 ==> R$ 645.051,51
Apuração da Estimativa do saldo em 31/12/2008 = R$ 12.442.783,00 + R$ 645.051,51==> R$ 13.087.834,51
Estimativa mensal das contribuições patronais e dos servidores em 2009 = R$ 266.539,20 x 4 meses = R$ 1.066.156,80 e R$ 266.539,20 x 4,6% (percentual de inflação) = R$ 278.800,01 x 9 meses = R$ 2.509.200,09 + R$ 1.066.156,80 = R$ 3.575.356,89
Estimativa mensal das Despesas em 2009 = R$ 77.129,74 x 4 meses = R$ 308.518,96 e R$ 77.129,74 x 4,6% = R$ 80.677,71 x 9 meses = R$ 726.099,39 + R$ 308.518,96 = R$ 1.034.618,35
Apurou-se a diferença entre Receita e Despesa ==> R$ 3.575.356,89 -- R$ 1.034.618,35 = R$ 2.540.738,54 + R$ 13.087.834,51 (possível saldo em 31/12/2009) = R$ 15.628.573,05
Diante desse valor, apurou-se a média do índice de investimentos aplicados até o mês de MARÇO/2008 ==> 0,83%
Foi projetado juros compostos sobre R$ 15.628.573,05 = R$ 17.258.241,59 - R$ 15.628.573,05 =>R$ 1.629.668,54
Arredondamento ==> R$ 1.630.000,00
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna devido à oscilação do mercado financeiro e da cobertura dos benefícios previdenciários.

Conta: 16000506

Descrição: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE = MAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 16000507

Descrição: Programa Brasil Sorridente - CEO

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 16002600

Descrição: Servicos de Fornecimento de Agua

DESCRIÇÃO
Valor orcado em 2008 mais índice da inflacão estimada para 2009 de 4,6%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16004800

Descrição: Servicos de Religamento de Agua

DESCRIÇÃO
valor orcado em 2008 mais mais índice da inflacão estimada para 2009 de 4,6%.

Conta: 16009901

Descrição: Servicos de Esgoto

DESCRIÇÃO
Valor orcado em 2008 mais índice da inflacão estima para 2009 de 4,6%.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% . Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% . Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17212211

Descrição: Cota-Parte Compensacao Financeira Rec. Hidricos

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% . Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% . Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213301

Descrição: PISO DE ATENCAO BASICA = PAB FIXO

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213302

Descrição: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA = PSF

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213303

Descrição: PROGRAMA DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE = PACS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213304

Descrição: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS = EPCDOE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213305

Descrição: ACOES BASICAS DA VIGILANCIA SANITARIA = VIGSAN

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213401
Descrição: Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - SAAC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal. Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213402
Descrição: Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - BPC

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal. Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213403
Descrição: Transf. de Recursos Bolsa Familia

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal. Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213404
Descrição: Tranf. de Recursos Programa Sentinela

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal. Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213405
Descrição: Transf. de Rec. Prog. Errad. Trab. Inf. -EMPJ

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009: Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal. Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213505

Descrição: Transf.Prog.Nac.Apoio ao Transp. do Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte Contrib. Intervencao Dominio Econ.-CIDE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17500001

Descrição: TRANSF. DE PESSOAS DIR FIA

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17619901

Descrição: Transf. de Convenio c/ EBCT

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17629902

Descrição: Transf. de Convenio c/a SEEMG/TE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 17629903

Descrição: CONVENIO DE COOPERACAO FINANCEIRA-MIGRANTES

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Valor apurado conforme repasses a serem efetuados através do Programa do Governo Federal.
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO

Estimativa da Receita 2009:

Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .

Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19139901

Descrição: Multa Juros de Mora Divida Ativa dos Tributos

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19180000

Descrição: Multas e Juros de Mora de Outras Receitas

DESCRIÇÃO
VAlor orcado em 2008 mais índice da inflacão estimada para 2009 de 4,6%.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislacao de Transito

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19193500

Descrição: Multas por Danos ao Meio Ambiente

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19319900

Descrição: Receita da Divida Ativa de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Valor orcado em 2008 mais índice da inflacão estimada para 2009 de 4,6%.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19321301

Descrição: Receita Div. Ativa Taxa Limpeza Urbana

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Valor orcado em 2008 mais índice da inflacão estimada para 2009 de 4,6%.

Conta: 19909901

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

Conta: 24210201

Descrição: Transf. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

DESCRIÇÃO
Estimativa da Receita 2009:
Média aritmética dos percentuais de variação da receita efetivamente arrecadada nos Exercícios de 2006, 2007 e da receita prevista para o Exercício de 2008; acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% .
Para projeção do cálculo da Receita de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna, de acordo com o histórico individual das receitas previstas para os próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
DESPESAS CORRENTES (I)	40.802.295,95	46.545.355,58	14,08	50.635.172,02	8,79	56.182.236,90	10,95	56.182.236,90	0,00	56.182.236,90	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.028.935,03	27.455.689,85	19,22	32.379.749,40	17,93	34.140.936,16	5,44	34.140.936,16	0,00	34.140.936,16	0,00
Juros e Encargos da Dívida	21.462,83	152.964,11	612,69	232.100,00	51,73	461.147,15	98,68	461.147,15	0,00	461.147,15	0,00
Outras Despesas Correntes	17.751.898,09	18.936.701,62	6,67	18.023.322,62	-4,82	21.580.153,59	19,73	21.580.153,59	0,00	21.580.153,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.803.969,43	7.541.833,87	29,94	4.649.328,98	-38,35	12.533.682,10	169,58	12.533.682,10	0,00	12.533.682,10	0,00
Investimentos	5.603.993,43	7.420.114,18	32,41	4.114.428,98	-44,55	11.997.821,14	191,60	11.997.821,14	0,00	11.997.821,14	0,00
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	199.976,00	121.719,69	-39,13	534.900,00	339,45	535.860,96	0,18	535.860,96	0,00	535.860,96	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	4.347.485,00	-100,00	4.314.800,00	-0,75	4.314.800,00	0,00	4.314.800,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	90.000,00	-100,00	95.000,00	5,56	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	4.257.485,00	-100,00	4.219.800,00	-0,89	4.219.800,00	0,00	4.219.800,00	0,00
DESPESA TOTAL	46.606.265,38	54.087.189,45	16,05	59.631.986,00	10,25	73.030.719,00	22,47	73.030.719,00	0,00	73.030.719,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Valor apurado de acordo com os Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Formiga referente aos financiamentos com o Banco BDMG (Programa Novo Somma) e Banco do Brasil S/A (Provias).
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Valor apurado de acordo com os Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Formiga referente aos financiamentos com o Banco BDMG (Programa Novo Somma) e Banco do Brasil S/A (Provias).
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Média aritmética utilizada a partir do percentual da realização da despesa nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e da Despesa Prevista para o Exercício de 2008, acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% em 2009.
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Média aritmética utilizada a partir do percentual da realização da despesa nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e da Despesa Prevista para o Exercício de 2008, acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% em 2009.
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Média aritmética utilizada a partir do percentual da realização da despesa nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e da Despesa Prevista para o Exercício de 2008, acrescida ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% em 2009.
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009:
Valor apurado de acordo com a previsão para o Exercício de 2008 acrescido ao Índice de Inflação IPCA de 4,6% em 2009.
Para projeção do cálculo da Despesa de 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração, somente informativo, tendo em vista as alterações que se farão necessárias nos próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Mesmo valor para o fixado em 2008.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Não há projeção para este tipo de despesa no Poder Legislativo.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO
10 Vereadores: R$ 39.444,74 x 4 (Jan à Abr) + R$ 41.259,19 x 9,00 (Mai à Dez + 13° Sal) = R$ 529.111,70
16 Efetivos: R$ 18.283,60 x 4 (Jan à Abr) + R$ 20.211,96 x 9,333 (Mai à Dez + 13° Sal. + 1/3 Férias) = R$ 260.846,08
06 Comissão: R$ 10.775,97 x 4 (Jan à Abr) + R$ 11.853,57 x 10,33 (Mai à Dez + 13° Sal. + Férias + 1/3 Férias) = R$ 165.590,77
10 Assessores (previsão): R$ 10.000,00 x 4 (Jan à Abr) + R$ 11.000,00 x 10,33 (Mai à Dez + 13° Sal. + Férias + 1/3 Férias) = R$ 153.666,67
01 Cedido Prefeit.: R$ 623,67 x 4 (Jan à Abr) + R$ 652,36 x 9,00 (Mai à Dez + 13° Sal) = R$ 8.365,93
TOTAL FOLHA: 529.111,70 + 260.846,08 + 165.590,77 + 153.666,67 + 8.365,93 + 218,86 (arred) = R$ 1.117.800,00
Obs.: Reajuste 10% a partir de maio (aumento real + INPC) para: cargos Efetivos, Comissão e Assessores
Reajuste 4,6% a partir de maio (índice IPCA previsto na LDO) para vereadores e servidor cedido
ENCARGOS SOCIAIS
INSS vereadores: R$ 529.111,70 x 22% + R$ 95,43 arred.= R$ 116.500,00
PREVIFOR Efetivos: R$ 260.846,08 x 16,06% + R$ 108,12 arred = R$ 42.000,00
INSS Comissão: R$ 165.590,77 x 22% + R$ 70,03 arred = R$ 36.500,00
INSS Assessores (previsão): R$ 153.666,67 x 22% + 93,33 arred = R$ 33.900,00
FGTS e INSS cedido Prefeit.: R$ 8.365,93 x 30% + 90,22 arred = R$ 2.600,00
TOTAL ENCARGOS: R$ 231.500,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL: R$ 1.117.800,00 + R$ 231.500,00 = R$ 1.349.300,00 (Total folha + Total de Encargos)

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor fixado para o Exercício de 2008, acrescido do Índice de Inflação IPCA de 4,6%.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor fixado para o Exercício de 2008, acrescido do Índice de Inflação IPCA de 4,6%.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não há projeção para este tipo de despesa no Poder Legislativo.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Não há projeção para este tipo de despesa no Poder Legislativo.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Não há projeção para este tipo de despesa no Poder Legislativo.

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Valor que se repete do exercício de 2008.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Valor orçado em 2008 mais índice da inflação estimada para 2009 de 4,6%.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valor orçado em 2008 mais índice da inflação estimada para 2009 de 4,6%.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor orçado em 2008 mais índice da inflação estimada para 2009 de 4,6%.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor orçado em 2008 mais índice da inflação estimada para 2009 de 4,6%.

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009: Valor apurado a partir da Folha de Pagamento do mês de Março/2008. Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% em 2009. Para projeção do cálculo da Despesa em 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna de acordo com a nova estrutura administrativa dos próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009: Valor apurado de acordo com o histórico do exercício anterior, para manutenção do Instituto, em virtude do cumprimento de 2% da taxa administrativa. Aplicação do Índice de Inflação (IPCA) de 4,6% em 2009. Para projeção do cálculo da Despesa em 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna de acordo com a nova estrutura administrativa dos próximos exercícios.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009: Valor apurado de acordo com a utilização da Reserva da Taxa Administrativa, disponível com a finalidade de estruturar o Instituto, através da aquisição de um imóvel e equipamentos, para oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários da previdência. Para projeção do cálculo da Despesa em 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna de acordo com a nova estrutura administrativa dos próximos exercícios.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Fixação da Despesa 2009: Estimativa baseada nas contribuições previdenciárias dos servidores efetivos ativos da Prefeitura Municipal de Formiga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Câmara Municipal de Formiga e da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, visto que o Instituto de Previdência se encontra em processo de capitalização para assegurar as futuras aposentadorias e pensões e demais benefícios. Para projeção do cálculo da Despesa em 2010 e 2011, foi estabelecido o mesmo parâmetro de apuração somente informativo, visto que a apuração deverá ser feita em época oportuna para dar cobertura e atendimento aos beneficiários.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	47.073.213,54	55.713.361,89	59.586.556,00	68.102.740,18	68.102.740,18	68.102.740,18
Receita Tributária	4.839.039,35	5.479.274,96	6.069.908,44	7.564.088,08	7.564.088,08	7.564.088,08
Receita de Contribuição	2.103.373,50	4.309.630,28	5.344.803,22	5.843.507,38	5.843.507,38	5.843.507,38
Receita Patrimonial	1.312.535,87	1.396.917,41	2.519.975,25	2.469.774,04	2.469.774,04	2.469.774,04
Aplicações Financeiras (II)	1.277.046,26	1.359.210,61	995.289,92	787.297,43	787.297,43	787.297,43
Outras Receitas Patrimoniais	35.489,61	37.706,80	1.524.685,33	1.682.476,61	1.682.476,61	1.682.476,61
Transferências Correntes	31.463.258,82	35.489.845,46	37.428.264,53	43.062.292,80	43.062.292,80	43.062.292,80
Demais Receitas Correntes	7.355.006,00	9.037.693,78	8.223.604,56	9.163.077,88	9.163.077,88	9.163.077,88
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	45.796.167,28	54.354.151,28	58.591.266,08	67.315.442,75	67.315.442,75	67.315.442,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.987.167,89	3.942.126,12	12.430,00	4.927.978,82	637.978,82	17.978,82
Operações de Crédito (V)	1.218.993,89	1.950.596,96	0,00	4.910.000,00	620.000,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	9.285,00	273.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	758.889,00	1.718.220,16	12.430,00	17.978,82	17.978,82	17.978,82
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	758.889,00	1.718.220,16	12.430,00	17.978,82	17.978,82	17.978,82
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	46.555.056,28	56.072.371,44	58.603.696,08	67.333.421,57	67.333.421,57	67.333.421,57

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	40.802.295,95	46.545.355,58	50.635.172,02	56.182.236,90	56.182.236,90	56.182.236,90
Pessoal e Encargos Sociais	23.028.935,03	27.455.689,85	32.379.749,40	34.140.936,16	34.140.936,16	34.140.936,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.462,83	152.964,11	232.100,00	461.147,15	461.147,15	461.147,15
Outras Despesas Correntes	17.751.898,09	18.936.701,62	18.023.322,62	21.580.153,59	21.580.153,59	21.580.153,59
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	40.780.833,12	46.392.391,47	50.403.072,02	55.721.089,75	55.721.089,75	55.721.089,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.803.969,43	7.541.833,87	4.649.328,98	12.533.682,10	12.533.682,10	12.533.682,10
Investimentos	5.603.993,43	7.420.114,18	4.114.428,98	11.997.821,14	11.997.821,14	11.997.821,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	199.976,00	121.719,69	534.900,00	535.860,96	535.860,96	535.860,96
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	5.603.993,43	7.420.114,18	4.114.428,98	11.997.821,14	11.997.821,14	11.997.821,14
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	4.347.485,00	4.314.800,00	4.314.800,00	4.314.800,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	4.257.485,00	4.219.800,00	4.219.800,00	4.219.800,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	46.384.826,55	53.812.505,65	58.864.986,00	72.033.710,89	72.033.710,89	72.033.710,89
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	170.229,73	2.259.865,79	-261.289,92	-4.700.289,32	-4.700.289,32	-4.700.289,32

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.
O cálculo da meta de resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do tesouro Nacional, relativas às normas da Contabilidade Pública.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos à receitas e despesas foram extraidas das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.
O cáculo da meta de resultado Primário à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.
O cálculo da meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da Contabilidade Pública.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.539.854,80	3.502.928,71	3.462.302,55	2.911.805,79	2.432.348,83	1.952.883,87
DEDUÇÕES (II)	9.375.524,95	14.012.245,76	17.829.025,77	20.369.764,31	20.369.764,31	20.369.764,56
Ativo Disponivel	9.859.092,16	14.525.163,40	17.680.677,03	20.221.415,57	20.221.415,57	20.221.415,82
Haveres Financeiros	157.626,56	148.348,74	148.348,74	148.348,74	148.348,74	148.348,74
(-) Restos a Pagar Processados	641.193,77	661.266,38	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.835.670,15	-10.509.317,05	-14.366.723,22	-17.457.958,52	-17.937.415,48	-18.416.880,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	-7.835.670,15	-10.509.317,05	-14.366.723,22	-17.457.958,52	-17.937.415,48	-18.416.880,69
RESULTADO NOMINAL	0,00	-2.673.646,90	-3.857.406,17	-3.091.235,30	-479.456,96	-479.465,21

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas anuais do Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Dívida Consolidada:

O Instituto de Previdência - PREVIFOR não contraiu nenhum tipo de endividamento (empréstimos, financiamento e/ou parcelamentos), motivo pelo qual não existem valores a serem demonstrados.

Ativo Disponível:

Valor apurado de acordo com as contribuições previdenciárias, aplicação das remunerações e dedução das despesas do Instituto.

Haveres Financeiros:

Não há nenhum valor a ser lançado no Instituto de Previdência que seja recebível na conta de " Devedores Diversos" .

Restos a pagar processados:

Não há nenhum valor a ser lançado no Instituto de Previdência.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.539.854,80	3.502.928,71	3.462.302,55	2.911.805,79	2.432.348,83	1.952.883,87
DEDUÇÕES (II)	9.375.524,95	14.012.245,76	17.829.025,77	20.369.764,31	20.369.764,31	20.369.764,56
Ativo Disponivel	9.859.092,16	14.525.163,40	17.680.677,03	20.221.415,57	20.221.415,57	20.221.415,82
Haveres Financeiros	157.626,56	148.348,74	148.348,74	148.348,74	148.348,74	148.348,74
(-) Restos a Pagar Processados	641.193,77	661.266,38	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.835.670,15	-10.509.317,05	-14.366.723,22	-17.457.958,52	-17.937.415,48	-18.416.880,69

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida, foi considerado, o montante apurado:

==> das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; assim como as demais dívidas já assumidas.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO